



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 366/2015

São Luís, 13 de janeiro de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Pleno .....	4
Atos dos Relatores .....	5

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 20 DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 01 e 02/2015 – SACEX.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, nos termos do anexo I desta Portaria, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria nº 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de janeiro de 2014.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**

Secretário de Administração

ANEXO I

Tabela I — Quadro de Servidor

MAT Nº	SERVIDOR	PERÍODO
<b>UTCEX 02</b>		
10470	CLAUDIA MARIA CARVALHO FERREIRA ROSA	06 a 20/01/2015
7716	OSVALDO SANTOS JACINTO OLIVEIRA	07 a 23/01/2015
<b>UTCEX 03</b>		
11429	PAULA ANDREA FALCÃO BARROS	05 a 26/01/2015
8078	SILVAN MELO DE MESQUITA	05/01 a 03/02/2015
10579	JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA	15/01 a 13/02/2015
<b>UTCEX 04</b>		
8599	ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	12 a 31/01/2015
7112	JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA NETO	09 a 31/01/2015
7922	HELOISA DA SILVA MARTINS	12 a 31/01/2015
8458	SONIA REGINA MACHADO TOBIAS VIEIRA	12 a 31/01/2015
<b>UTCEX 05</b>		
8144	TERESA CRISTINA CARMO MIRANDA	06 a 31/01/2015
12070	MARIA OSVANIRA PEREIRA DA COSTA	06 a 31/01/2015
7062	ELIZABETH SANTOS ARAÚJO	06 a 31/01/2015
10520	LUANA ANTONIA FURTADO DA SILVA	06 a 31/01/2015

#### PORTARIA TCE/MA Nº 25 DE 08 DE JANEIRO DE 2015

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2015, da servidora Maria de Fatima Silva Rodrigues, matrícula 13102, Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1097/14, a partir de 05/01/15, devendo retornar ao gozo dos 30

---

(trinta) dias em momento oportuno, conforme memo nº 001/2015 - SUVID/UNGEP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de janeiro de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**  
Secretário de Administração

#### **PORTARIA TCE/MA Nº 27, DE 09 DE JANEIRO DE 2015**

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2015, da servidora Nelma Célia do Nascimento Reis, matrícula 9308, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1097/14, do período de 08/01/2015 a 06/02/2015, para o período de 12/01/2015 a 10/02/2015, conforme Memorando nº 002/2015/CTPRO/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**  
Secretário de Administração

#### **PORTARIA TCE/MA Nº 028, DE 09 DE JANEIRO DE 2015**

Delega competência ao Secretário de Administração do TCE/MA para adjudicar e homologar licitações no Sistema Comprasnet.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, incisos I e VIII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2012.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Delegar ao Secretário de Administração do TCE/MA as competências conferidas no Sistema Comprasnet ao perfil "Autoridade Competente"/"Homologador", em especial, as de adjudicar, quando for o caso, e, de homologar as licitações deste Tribunal no referido Sistema.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de Janeiro de 2015.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente

#### **PORTARIA TCE/MA Nº 07, DE 05 DE JANEIRO DE 2015**

Concessão de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 83 da Lei nº. 8.258/20054 a Sra. Flávia Gonzalez Leite, matrícula 10868, Procurador de Contas deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2015, a considerar no período de 12/01/15 a 12/03/2015, conforme Processo nº 11459/2014/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de janeiro de 2015.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente

#### **PORTARIA TCE/MA Nº 24, DE 08 DE JANEIRO DE 2015**

Concessão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 83 da Lei nº. 8.258/20054 ao Sr. Raimundo Oliveira Filho, matrícula 2667, Conselheiro deste Tribunal de Contas, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2012, anteriormente interrompidas pela portaria nº 1156/13, a considerar no período de 02/01/2015 a 31/01/2015, conforme Processo nº 560/2015/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de janeiro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente

### PORTARIA TCE/MA Nº 06 DE 05 DE JANEIRO DE 2015

Suspensão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Suspender por imperiosa necessidade de serviço, nos termos do parágrafo único do art. 119 do Regimento Interno deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares do exercício de 2014 do Sr. Joaquim Washington Luiz de Oliveira matrícula 12872, Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedida pela Portaria nº 1095/14, a partir de 05/01/2014, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Processo nº 13965/2014/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de janeiro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente.

### Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2013– COLIC-TCE; PROCESSO Nº 8784/2013; PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa VERMA ENGENHARIA LTDA. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra e fornecimento integral de peças originais, de 02 (dois) elevadores ATLAS SCHINDLER ; **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração das cláusulas segunda e quarta do contrato, visando o reajuste do valor e a prorrogação do seu prazo de vigência; **DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente aditivo será de 01/01/2015 a 31/12/2015; **DO REAJUSTE –** O valor do contrato fica reajustado em 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), do valor total do contrato, equivalente a R\$ 465,51 (quatrocentos sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos); **VALOR REAJUSTADO –** O valor anual do contrato passa a ser R\$ 16.245,51 ( dezesseis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), a partir de novembro/2014, equivalente ao valor mensal de R\$ 1.353,79 (hum mil trezentos cinquenta e três reais e setenta e nove centavos) ; **AMPARO LEGAL:** Artigo 37, XXI da CF/88 e artigo 57, II da Lei 8.666/93; **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000, ND: 3.3.50.39, FR: 0101000000; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 19 de dezembro de 2014; **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. São Luís, 08 de janeiro de 2015. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2013– CLC-TCE/MA; PROCESSO Nº 5281/2013; PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa NEC LATIN AMERICA S/A. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de garantia estendida da Central Telefônica Digital fornecida pela Nec Latin America S. A., modelo NEAX 2000 IPS, de propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração das cláusulas quinta e décima quinta, relativas ao prazo de vigência e reajuste do Contrato nº 019/2013-CLC/TCE, respectivamente, visando o reajuste e prorrogação do seu prazo de vigência; **DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente aditivo será de 23/10/2014 a 31/12/2014; **DO REAJUSTE –** O valor global do contrato fica acrescido em R\$ 669,06 (seiscentos sessenta e nove reais e seis centavos), equivalente ao reajustado de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), a partir de novembro/2014; **VALOR REAJUSTADO-** O valor global do contrato passa a ser R\$ 23.349,06 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e seis centavos) ; **AMPARO LEGAL:** art. 40, XI, art. 57, II e §º do mesmo artigo da Lei 8.666/93; **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000, ND: 3.3.90.39, FR: 0101000000; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 21 de outubro de 2014; **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. São Luís, 19 de dezembro de 2014. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

**Processo n.º 11.800/2013 - TCE**

**Natureza:** Prestação de contas anual de gestão/Recurso de Revisão

**Exercício financeiro:** 2002

**Entidade:** Núcleo Estadual de Programas Especiais – NEPE

**Recorrente:** Antônio Gualhardo Alves dos Prazeres, CPF nº 012.235.342-00, residente na Rua Nascimento de Moraes, nº 4, São Francisco, São Luís/MA, CEP 65.076-320

**Decisão recorrida:** Acórdão PL-TCE nº 889/2012

**Ministério Público de Contas:** Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Recurso de revisão. Interposição com base na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida. Atendimento dos requisitos legais. Conhecimento. Alegações e suporte fático capazes de modificar o mérito do julgamento anterior. Provimento. Desconstituição do acórdão recorrido. Emissão de nova decisão pelo julgamento regular das contas com ressalva. Exclusão do débito e redução da multa.

**ACORDAO PL-TCE N.º 1301/2014**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referente à prestação de contas anual de gestão do Núcleo Estadual de Programas Especiais – NEPE, de responsabilidade do Senhor Antônio Gualhardo Alvares dos Prazeres, ordenador de despesas no exercício financeiro de 2002, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, II, e 139 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido em parte o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em:

- a) conhecer do recurso de revisão, tendo em vista o atendimento aos requisitos específicos;
- b) no mérito, dar provimento parcial ao recurso para desconstituir a decisão proferida no Acórdão PL-TCE nº 889/2012, e expedir novo acórdão julgando as contas regulares com ressalvas, mantendo-se apenas a irregularidade apontada no item 3 daquele *decisum*, bem como para excluir o débito e a multa correspondente a ele;
- c) reduzir a multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aplicada no item “d” do acórdão recorrido, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do saneamento dos demais itens;
- d) intimar o Senhor Antônio Gualhardo Alvares dos Prazeres, através da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa que lhe foi imputada, sob o código da receita 307;
- e) encaminhe cópias do presente relatório e voto, do acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para a Procuradoria-Geral do Estado para que proceda a execução da multa imposta, caso a gestora não efetive o devido recolhimento.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Mequizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente  
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procuradora-Geral de Contas

**Atos dos Relatores****Processo nº 3540/2013**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Gestão

**Exercício financeiro:** 2012

**Entidade:** Câmara Municipal de Mirador

**Responsável:** Antônio Ferreira de Sá

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 12.562/2014 UTCEX 3/SUCEX 9.  
São Luís/MA, 12 de janeiro de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonatoto de Carvalho Lago Junior**  
Relator

**Processo nº 3674/2013**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

**Exercício financeiro:** 2012

**Entidade:** FMS de Lajeado Novo

**Responsáveis:** Raimundinho Gomes Barros, Eliângela Pereira Belfort, Luis Oliveira de Carvalho Júnior e Maria José Gomes Barros

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 9304/2014 UTCEX/SUCEX 20.  
São Luís/MA, 12 de janeiro de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonatoto de Carvalho Lago Junior**  
Relator

Processo: nº 13664/2014

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Paço do Lumiar

Exercício Financeiro: 2009

Responsável: Alderico Abreu da Silva Campos

Assunto: Vista e cópia

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Procuradores: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA 6499, Andréa Saraiva Cardoso Reis OAB/MA 5677 e Pedro Durans Braid Ribeiro – OAB/MA 10255

**DESPACHO Nº 28/2015-GCONSIROF**

De ordem do Conselheiro Relator Raimundo Oliveira Filho, autorizo, na forma do Regimento Interno e atos normativos próprios deste Tribunal de Contas, a concessão de vista e cópias, do Processo nº 3472/2010, ao Senhor Alderico Abreu da Silva Campos, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, em atendimento ao pedido objeto do Processo nº 13664/2014.

Comunicar o deferimento, através do DOE/TCE/MA, posteriormente, envie-se à CTPRO/SUPAR para atendimento e arquivamento.  
Em 15 de janeiro de 2015.

**Antonio Ivo Rodrigues de Souza Júnior**  
Assessor Especial de Conselheiro I  
**matrícula 13086**

**Processo nº 4037/2013**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Gestão

**Exercício financeiro:** 2012

**Entidade:** Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca

**Responsável:** Francimar Vieira do Vale

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 11.588/2014 UTCEX 3/SUCEX 10.

São Luís/MA, 12 de janeiro de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonatoto de Carvalho Lago Junior**  
Relator

**PROCESSO Nº 681/2015**

**NATUREZA:** Solicitação vistas e cópias do processo nº 3447/2007

**REQUERENTE:** RAIMUNDO NONATO LISBOA

**DESPACHO Nº 36/2015**

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 3447/2007, exercício financeiro de 2006, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 12 de janeiro de 2015.

Lilian Madeiro Gomes Levy  
Assessora de Conselheiro

**Processo nº 3720/2013**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

**Exercício financeiro:** 2012

**Entidade:** Município de Lajeado Novo

**Responsável:** Raimundinho Gomes Barros

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7153/2014 UTCEX/SUCEX 17.

São Luís/MA, 12 de janeiro de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonatoto de Carvalho Lago Junior**  
Relator

**Processo nº 3667/2013**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

**Exercício financeiro:** 2012

**Entidade:** FMAS de Lajeado Novo

**Responsáveis:** Raimundinho Gomes Barros, Eliângela Pereira Belfort e Valdinéia Ferreira da Silva

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 9287/2014 UTCEX/SUCEX 20.

São Luís/MA, 12 de janeiro de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonatoto de Carvalho Lago Junior**  
Relator

Processo: nº 13906/2014

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Governador Nunes Freire

Exercício Financeiro: 2007

Responsável: Francisca de Sousa Freires

Assunto: Vista e cópia

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Procuradores: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA 6499, Andréa Saraiva Cardoso Reis OAB/MA 5677 e Pedro Durans Braid Ribeiro – OAB/MA 10255, Talissa Rabelo Moraes, OAB/MA 12952, Olivia Albino de Alencar, OAB/MA 13097, Maria das Neves Fortes Teixeira OAB/MA 12958, Katiana dos Santos Alves (estagiária) Ana Beatriz Araujo Moreno, estagiária e Alana America Henrique de Carvalho, estagiária.

**DESPACHO Nº 29/2015-GCONSIROF**

De ordem do Conselheiro Relator Raimundo Oliveira Filho, autorizo, na forma do Regimento Interno e atos normativos próprios deste Tribunal de Contas, a concessão de vista e cópias, do Processo nº 2573/2008, a Senhora Francisca de Sousa Freires, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, em atendimento ao pedido objeto do Processo nº 13906/2014.

---

Comunicar o deferimento, através do DOE/TCE/MA, posteriormente, envie-se à CTPRO/SUPAR para atendimento e arquivamento.  
Em 15 de janeiro de 2015.

*Antonio Ivo Rodrigues de Souza Júnior*  
Assessor Especial de Conselheiro I  
matrícula 13086

Processo: nº 13906/2014  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Governador Nunes Freire  
Exercício Financeiro: 2007  
Responsável: Francisca de Sousa Freires  
Assunto: Vista e cópia  
Relator: Raimundo Oliveira Filho  
Procuradores: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA 6499, Andréa Saraiva Cardoso Reis OAB/MA 5677 e Pedro Durans Braid Ribeiro – OAB/MA 10255, Talissa Rabelo Moraes, OAB/MA 12952, Olivia Albino de Alencar, OAB/MA 13097, Maria das Neves Fortes Teixeira OAB/MA 12958, Katiana dos Santos Alves (estagiária) Ana Beatriz Araujo Moreno, estagiária e Alana America Henrique de Carvalho, estagiária.

**DESPACHO Nº 30/2015-GCONSIROF**

De ordem do Conselheiro Relator Raimundo Oliveira Filho, defiro o pedido de habilitação dos advogados e procuradores, conforme procuração anexa, em atendimento ao objeto do Processo nº 13906/2014.  
Comunicar através do DOE/TCE/MA, posteriormente, envie-se à CTPRO/SUPAR para arquivamento.  
Em 15 de janeiro de 2015.

*Antonio Ivo Rodrigues de Souza Júnior*  
Assessor Especial de Conselheiro I  
matrícula 13086

**Processo nº 3662/2013**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito  
**Exercício financeiro:** 2012  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Lajeado Novo  
**Responsável:** Raimundinho Gomes Barros

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3571/2013 UTCOG/NACOG 2.  
São Luís/MA, 12 de janeiro de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonatoto de Carvalho Lago Junior**  
Relator

**Processo nº 3642/2013**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais  
**Exercício financeiro:** 2012  
**Entidade:** Fundeb de Lajeado Novo  
**Responsáveis:** Raimundinho Gomes Barros, Eliângela Pereira Belfort e Maria Cleudes dos Santos Gomes

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7425/2014 UTCEX/SUCEX 19.  
São Luís/MA, 12 de janeiro de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonatoto de Carvalho Lago Junior**  
Relator